

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se ao Art. 42, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 42 Esta Lei, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, entra em vigor no prazo de:

I – 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, quanto ao art. 18;

II - 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, quanto aos arts. 9º e 10;

III – 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, quanto aos arts. 6º ao 8º, 12 ao 17 e 19 ao 21; e

IV – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os prazos para elaboração dos relatórios de transparência por parte dos provedores e ferramentas de busca vêm sendo alargados desde o início da tramitação do PL 2630. De uma periodicidade trimestral, aprovada no Senado, os relatórios agora serão semestrais. E a última versão do substitutivo amplia de 30 para 60 dias o prazo para a publicação dos dados do semestre anterior. Considerado este cenário, se o prazo para entrada em vigor dos deveres previstos para os relatórios for de 12 meses (o Senado havia previsto 3), a transparência tão urgente sobre o funcionamento das plataformas tardará demasiado. Para efeito de exemplificação, caso o texto siga como proposto, só deve haver mudanças nos relatórios das empresas referentes ao 2o semestre de 2023, e estas só serão tornadas públicas no início de março de 2024 - daqui a dois anos. Propõe-se que a importância da transparência seja refletida no esforço da indústria em lidar com prazos proporcionais para a entrada em vigor da lei.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 6 de abril de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes - PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD222808347500, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

